



PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2022.

“Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Mangaratiba e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do Município de Mangaratiba o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º- Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

- I - Dotações orçamentárias específicas;
- II - Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e
- III - Outras receitas, a serem definidas em regulamento.



§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º- A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor após um ano da data de sua publicação.

Mangaratiba, 09 de maio de 2022

Vereador Autor

Dr. MAIR ARAÚJO BICHARA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br
JUSTIFICATIVA



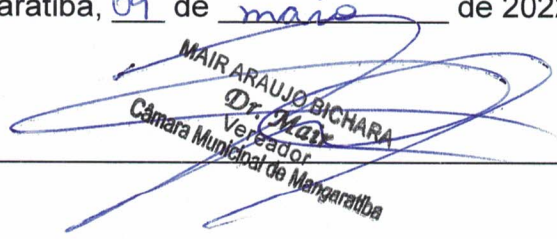
O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir uma ferramenta que concretize uma política municipal de combate à fome em Mangaratiba. Uma vez que é ação impreterível do município garantir o direito à alimentação e à segurança alimentar nutricional, assegurando autonomia e soberania das famílias na escolha e consumo dos alimentos, a criação do Fundo Municipal de Combate à Fome se mostra ferramenta essencial para o seu cumprimento. Os recursos que virão a ser mantidos pelo Fundo proposto neste projeto de lei estarão submetidos às políticas públicas, estratégias e subsídios governamentais de enfrentamento à pobreza, que devem considerar a distribuição e consumo de alimentos para toda a população, especialmente após a grave crise de insegurança alimentar aprofundada em todo o Brasil a partir da pandemia de Covid-19.

Para que se tenha uma ideia, durante a pandemia, 13,6% dos adultos brasileiros deixaram de fazer sequer uma refeição no dia em algum momento da pandemia. E o que é ainda mais grave, conforme o IBGE, apenas uma em cada quatro crianças consegue realizar as três refeições básicas diárias.

O direito à alimentação está no artigo 6º da Constituição Federal e atende a tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O artigo 3º, incisos I e IV, reforça ainda que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já no artigo 30, inciso I, a Constituição Federal aponta que

Ciente da relevância do tema para os munícipes de Mangaratiba e da compreensão dos nobres colegas vereadores, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mangaratiba, 09 de maio de 2022.


MAIR ARAUJO BICHARA
Dr. Mair
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Vereador Autor

Dr. Mair Araújo Bichara